



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SALGADO

CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO

APROVADO

Em, 20 / Agosto / 2013

José Aécio Santos de Jesus

Presidente

LEI N.º. 631/2013
DE 20 DE AGOSTO DE 2013.

"Dispõe sobre a implementação salarial dos servidores do Magistério Público Municipal de Salgado e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGADO, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a legislação em vigor, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reajustado o piso salarial profissional do Magistério Público de Salgado, o qual passa a ser de R\$ 1.253,60 (Hum mil, duzentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos), para uma jornada de trabalho de 160 (cento e sessenta) horas correspondente ao Nível I, Classe A do quadro do Magistério Público Municipal de Salgado.

Art. 2º - Os valores dos vencimentos correspondentes aos demais Níveis e Classes também sofrerão reajustes conforme escalonamento estabelecido no Anexo I desta Lei.

Art. 3º - As despesas resultantes da atualização dos vencimentos dos profissionais do magistério correrão à conta dos recursos consignados no orçamento vigente do Município que poderá ser alterado para atender os efeitos desta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO
APROVADO

Em, 20 / Agosto / 2013

José Aécio Santos de Jesus
Presidente

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SALGADO

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de **01 de outubro de 2013.**

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Salgado/SE, 20 de agosto de 2013.

DUILIO SIQUEIRO RIBEIRO

PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SALGADO

CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO
APROVADO
Em, 20 / Agosto / 2013
José Aécio Santos de Jesus

ANEXO - I

TABELA SALARIAL COM PISO REAJUSTADO

QUADRO PERMANENTE

CLASSES	I-160	I-200	II-160	II-200	III-160	III-200	IV-160	IV-200
A	1253,60	1567,00	1378,96	1723,70	1454,18	1817,73	1755,04	2193,80
B	1269,27	1586,59	1396,20	1745,25	1472,35	1840,44	1776,98	2221,23
C	1285,14	1606,43	1413,65	1767,06	1490,76	1863,45	1799,19	2248,99
D	1301,20	1626,50	1431,32	1789,15	1509,39	1886,74	1821,68	2277,10
E	1317,47	1646,84	1449,21	1811,51	1528,26	1910,33	1844,45	2305,56
F	1333,93	1667,41	1467,33	1834,16	1547,36	1934,20	1867,51	2334,39
G	1350,61	1688,26	1485,67	1857,09	1566,70	1958,38	1890,85	2363,56
H	1367,69	1709,61	1504,24	1880,30	1586,29	1982,86	1914,49	2393,11
I	1384,58	1730,73	1523,04	1903,80	1606,12	2007,65	1938,42	2423,03
J	1401,89	1752,36	1542,08	1927,60	1626,19	2032,74	1962,65	2453,31

ESCALONAMENTO VERTICAL: 1,0125

ESCALONAMENTO HORIZONTAL: I=1,0 II=1,10 III=1,16 IV=1,40

QUADRO SUPLEMENTAR

CLASSES	IS-160	IS-200	IIS-160	IIS-200
A	1253,60	1567,00	1266,14	1582,67
B	1269,27	1586,59	1281,96	1602,45
C	1285,14	1606,43	1297,99	1622,49
D	1301,20	1626,50	1314,21	1642,77
E	1317,47	1646,84	1330,64	1663,31
F	1333,93	1667,41	1347,27	1684,09
G	1350,61	1688,26	1364,12	1705,15
H	1367,69	1709,61	1381,37	1726,71
I	1384,58	1730,73	1398,43	1748,03
J	1401,89	1752,36	1415,91	1769,89

ESCALONAMENTO VERTICAL: 1,0125

ESCALONAMENTO HORIZONTAL: IS=1,0 IIS=1,05